

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

### ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2016 - FCT

Às oito horas e quinze minutos, do primeiro dia, do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, na sala do setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ-SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 1894, de 1º de março de 2016, sob a presidência da Sra. Marlise Theilacker, estando presentes os membros Lourdes Moser e Kelly C.Osti Kannenberg, designada pela Portaria nº 1989, de 01 de junho do corrente, para análise dos documentos constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 29/2016 – FCT.

Aberta a sessão foram analisados os documentos integrantes deste processo de dispensa (abaixo relacionados) apresentados pela empresa KIFREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA-ME:

Contrato Social e 5ª Alteração	Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28
Proposta de Preços	
Alvará de Licença para Localização e Funcionamento-Prefeitura Municipal de Timbó, com validade até 15/04/2017	
Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ	Lei 8.666/93 Art. 29, I
Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal)	Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a”
Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó	Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Lei 8.666/93 Art. 29 III
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Lei 8.666/93 Art. 29 V
Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – Núcleo Setorial Imobiliário da ACIMVI	
Cadastro de Contribuintes do ICMS	
Declarações: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental; que o ato constitutivo é vigente; que não é impedido de transacionar com a Administração Pública	Lei n.º 8.666/1993, inciso V do artigo 27, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999 e incisos III e IV do art.87

Da análise destes documentos observa-se que a empresa está com a documentação regular.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intinem-se.

MARLISE THEILACKER  
Presidente

LOURDES MOSER  
Membro

KELLY C.OSTI KANNENBERG  
Membro Substituta